



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

CONVÊNIO Nº 007/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.073, de 16 de fevereiro de 2017.

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP Municipal, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **MILTON TADEU DIMAS URBAN**, brasileiro, médico, portadora do RG nº 9.533.410-5 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 387.881.019-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, com sede na Avenida Newton Prado nº 1883, nesta cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 01.694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 5.073, de 16 de fevereiro de 2017, e Plano de Trabalho transcrito como Anexo “Único” deste Instrumento.

§ 1º. Estão contempladas neste convênio todas as cirurgias eletivas previstas na Tabela de Procedimentos do SUS, desde que previamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

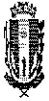
§ 2º. Estão incluídos neste convênio as despesas hospitalares, honorários médicos do cirurgião e anestesista e as consultas pré-anestésicas.

§ 3º. Não integram o objeto do presente convênio as consultas pré e pós-cirúrgicas, vez que todos os pacientes serão encaminhados através do CEM já com consultas e exames necessários à intervenção cirúrgica.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE

2.1 - São obrigações do CONVENENTE:

2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.073, de 16 de fevereiro de 2017, até acordado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.1.2 - Apoiar tecnicamente a CONVENIADA na execução das atividades objeto deste convênio;

2.1.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio, observando no entanto, o regimento interno da CONVENIADA;

2.1.4 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à CONVENIADA;

2.1.5 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

2.1.6. Autorizar previamente e encaminhar o paciente para a realização das cirurgias eletivas.

2.1.7. Disponibilizar atendimento ambulatorial, pré e pós cirúrgico na rede pública para garantir o acesso do paciente à cirurgia, encaminhando, posteriormente, o paciente para Santa Casa para realização dos procedimentos cirúrgicos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;

3.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONVENIENTE,

3.3. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;

3.4. Realizar as cirurgias eletivas até o limite financeiro deste convênio.

3.5. Apresentar mensalmente e anualmente ao CONVENIENTE o relatório de atividades descrevendo a aplicação dos recursos recebidos conforme acordado;

3.6. Manter a disposição da CONVENIENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão do Município, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;

3.7. Restituir à CONVENIENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;

3.8. Restituir à CONVENIENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) Efetuar, em nome da CONVENIENTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do termo de convênio;

d) Permitir o livre acesso do Município ao Programa, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e) Proporcionar todas as informações que a CONVENIENTE solicite sobre o Programa, sua situação financeira e documentos de licitação quando houver;

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Convênio será de **01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, retroagindo seus efeitos aquela data, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONVENIENTE;

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, pago em conformidade com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável da Secretaria requisitante, e que deverá ser entregue pela conveniada junto a Secretaria de Saúde, até o 5º (quinta) dia útil do mês para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente e, cuja despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Secretaria Municipal de Saúde – 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 3100000 – Despesa 432 e do Fundo Municipal de Saúde – 12.02.00 – 10.301.1001.2523 – 33.90.39 – Fonte 02 – Código de Aplicação 3000065 – Despesa 1049.**

§ 1º. O pagamento do valor acima citado será mensalmente transferido à Conveniada, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, com base no número de cirurgias efetivamente realizadas no mês.

§ 2º. Os valores de cada procedimento cirúrgico eletivo serão repassados com base no dobro dos valores da Tabela Unificada de Procedimento do SUS vigente.

§ 3º. Outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos (SADT) serão faturados no valor de apenas uma Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos e valores previstos no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho em Anexo.

6.2. Como condição prévia ao desembolso de recursos das parcelas subsequentes, a CONVENIADA apresentará à Concedente, prestação de contas parcial, que deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Pirassununga, até o 10º dia útil do mês subsequente ao repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

7.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENIENTE até o **décimo** dia útil do mês subsequente ao do repasse, por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado - ANEXO 27 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

7.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (notadamente Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7.2.2 – Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e conta aplicação, se houver, caso ocorra saldo enquanto não utilizados em período igual ou superior a um mês;

7.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 e Resolução nº 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

7.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio – ANEXO 27;

7.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

7.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

7.3.4 - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

7.3.5 – Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

7.3.6 - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

7.3.7 – Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balanço analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

7.3.8 – Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

7.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

7.3.10- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

7.3.11- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

7.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

7.3.13 - Cópia do Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados no exercício, quando houver, na conta bancária indicada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

8.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

c) retardamento de início da execução do Termo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

8.3. Este Termo poderá ser rescindido, a critério da CONVENIENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENIADA sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE

9.1. A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

10.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. O controle e fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

13.1. A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizado pela Caderneta de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Não execução do objeto deste convênio;
- 2 – Não apresentação das prestações de contas parcial e final;
- 3 – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- 4 – O saldo residual não utilizado até 31 de dezembro do exercício do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 20 de abril de 2017.

Prefeito Municipal de Pirassununga

Ademir Alves Lindo

- Prefeito -

Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga

Milton Tadeu Dimas Urban

- Secretário Municipal da Saúde -

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Edinaldo Barbosa Lima

- Provedor -

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIN

RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

FÁBIO CABIANCA RIGAT

RG nº 24.982.641-0 – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PROTOCOLO Nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

CONVÊNIO Nº 007/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 5.073, de 16 de fevereiro de 2017.

ANEXO "ÚNICO"

PLANO DE TRABALHO 2017

REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

I. Identificação de Entidade

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 54.848.361/0001-11

Endereço: Avenida Newton Prado nº 1883 - Centro

CEP: 13.631-040

Telefone/Fax: (19) 3565-8100 / (19) 3561-7096

Município: Pirassununga-SP

E-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

Nº do Registro no CNES: 2785385 CNAS – Registro/Data: 5.565/38 – 15/09/1938

II. Do representante legal

Nome: EDINALDO BARBOSA LIMA

Cargo/Função: Provedor – Data de Posse: 01/04/2015

R.G.: 182.965 MAER

CPF: 059.557.349-53

Endereço Residencial: Alameda dos Manacás, nº 4229 - Cidade Jardim

CEP: 13.630-000

Telefone: (19) 3561-2571

Município: Pirassununga-SP

E-mail: edinaldo376@gmail.com

III. Identificação do Objeto

Título do Projeto Realização de cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga	Período de Execução	
	Início 01/JAN/2017	Término 31/DEZ/2017

Identificação do Objeto

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga tem novos dirigentes desde outubro de 2003, dirigentes estes que, em sua maioria são empresários de destaque na comunidade e que, conscientemente propuseram-se reestruturar as condições físicas e operacionais da Santa Casa, em benefício da comunidade.

Pirassununga situa-se à margem da Rodovia Anhanguera, no quilômetro 210, importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo. Fazem parte de nossa comunidade, AFA – Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército que, juntamente com a população civil, totaliza 70.000 habitantes.

A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA

Nossa instituição tem duas épocas de construção: uma da década 1900 a 1910 e outra de 1980 a 1990, ambas adequadas ao que havia de legislação específica, no que tange à estrutura física e que hoje estão inadequadas e insuficientes para o atendimento da população na prestação de um serviço com qualidade.

Nesta nova fase, já pudemos iniciar um processo de modernização, com o objetivo de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

administração profissional e já temos como colaboradores: Diretor Técnico, Administrador Hospitalar, Medicina Ocupacional e Infectologista, além de profissionais da saúde das profissões regulamentadas e preconizadas para a infra-estrutura de um hospital.

A comunidade, confiante nos trabalhos que estamos desenvolvendo e dos quais já passamos a colher resultados positivos, está respondendo com apoio à campanha de doações, tanto que já inauguramos:

No dia 06 de agosto de 2004, dia do aniversário da cidade, um novo Pronto Socorro;

No dia 06 de agosto de 2005, dia do aniversário da cidade, a estrutura física de uma UTI com capacidade de 10 leitos, com recursos de doações da comunidade, verba municipal e recursos do hospital;

Inauguramos a ampliação do Centro Obstétrico com novas instalações da área de Pré Parto;

Em Agosto de 2006, inauguramos a primeira das três etapas programadas para reforma/ampliação do Centro Cirúrgico.

Em julho de 2006, iniciamos as Reformas das Clínicas Médica e Cirúrgica (SUS) e também a Construção da Ala de Observação (SUS), com seis leitos e Reforma da Agência Transfusional. Estas obras foram entregues à população em Julho de 2007.

Ainda no ano de 2005, iniciamos a Reforma do setor de Lavanderia; em 2007, concluímos as reformas da área "suja" (recepção de roupas). Para o ambiente "limpo" deste setor, as reformas foram concluídas em 2008.

Dando continuidade ao Plano Diretor (apresentado em 2004), iniciamos, em outubro de 2007, a Construção da Nova Recepção, uma obra com mais de 615 m² de construção, obra entregue no final de 2009.

Em 2009, construímos e entregamos uma área onde foram instalados dois Grupos Geradores, sendo um de 250 Kva (adquirido em 2008) e, outro de 50 Kva, já existente. Esta área atende as normas de segurança.

Dando continuidade, em 2010 foram concluídas as obras para ampliação de leitos com a entrega de 04 (quatro), padrão executivo, no mês de novembro.

Em maio de 2010, início das obras de reformar/ampliação dos setores de Maternidade, Berçário e Pediatria. Obra entregue para população no mês de Agosto de 2011.

Ainda em 2010 (mês de julho) foram feitas reformas de melhora nas salas do setor de Centro Cirúrgico, com a substituição do piso cerâmico por manta vinílica e pintura epóxi em todas as paredes.

No final de 2011, início das obras para construção da Central de Material Esterilizado (ao lado do Centro Cirúrgico). Previsão para entrega no segundo semestre de 2012.

Em agosto de 2011 iniciamos as obras de Reforma/Construção do Centro de Diálise de Pirassununga com uma área aproximada de 600 m². Previsão para entrega desta obra no primeiro semestre de 2012.

No mês de Outubro de 2011, início de reforma de quartos para transferência do setor: Clínica Cirúrgica – SUS, com capacidade para 18 leitos. Previsão de entrega para janeiro/2012.

No mês de agosto/2011, entregamos nova área que foi ocupada pelo setor de Quimioterapia. Obra iniciada em abril do mesmo ano.

No mês de fevereiro/2013 começou a funcionar nosso Centro de Diálise com 14 máquinas em salas individuais. Em maio/2013 começamos a preparação das instalações para colocação do novo tomógrafo e equipamento de ressonância magnética.

Muitas outras rotinas/normas e treinamentos e treinamento de funcionários foram implantadas/realizados, com a finalidade de melhorar ainda mais o relacionamento interno, direção x funcionários x médicos, bem como atender as necessidades dos usuários do hospital, sejam eles do Município ou da Região.

Pelas nossas atuais características, os atendimentos são, preponderantemente, de média



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

complexidade, porém dispomos de um Corpo Clínico com qualificação técnica de realizar procedimentos de alta complexidade.

Dispomos de todas as Certidões Negativas de Débitos e estamos com os pagamentos em dia de todos os impostos e encargos sociais exigidos pela legislação.

Justificativa da Proposição

Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde, e tecnicamente estamos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população.

Com este objetivo estamos oferecendo projeto para realização de Cirurgias Eletivas, visando atender a demanda reprimida existente hoje no Município.

IV. Metas a serem atingidas

Realização de tantas quanto cirurgias necessárias e financeiramente suportáveis pelo presente ajuste, de modo a atender a demanda reprimida de pacientes que necessitam de cirurgias eletivas.

V. Estapas ou Fases de Execução:

Cirurgias eletivas: Procedimentos cirúrgicos.

VI. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza/Especificações	Total Anual
Serviços Hospitalares	R\$ 76.720,00
Honorários Médicos	R\$ 60.280,00
Total Geral:	R\$ 137.000,00

VII. Cronograma de Desembolso

Os desembolsos dos recursos dar-se-á em valores variáveis, de acordo com cada procedimento cirúrgico realizado durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal discriminada ao Município e devidamente aprovada por sua equipe de auditoria.

Os repasses efetuados serão através de dotação orçamentária do Município.

VIII. Previsão de Início e Fim da Execução

Previsão de Início: 01/01/2017

Previsão Fim da Execução: 31/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA SAÚDE DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CONVÊNIO Nº 007/2017

Protocolo Administrativo nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

OBJETO: Parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga - SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de Abril de 2017

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA SAÚDE DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CONVÊNIO Nº 007/2017

Protocolo Administrativo nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013

OBJETO: parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga

Advogado(s): Município: Dr. Fábio Cabianca Rigat – OAB/SP 228.593; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, 20 de abril de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: EDINALDO BARBOSA LIMA - Provedor

E-mail institucional: adm@santacasapirassununga.com.br

E-mail pessoal: edinaldo376@gmail.com

Assinatura: _____

